



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1329/1995-008-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1329/1995-008-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Pires de Miranda, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1329/1995-008-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1329/1995-008-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Carlos Alberto Pires de Miranda, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2387/1997-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Paulo Botelho Lima, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/1998-004-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 269/1998-004-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marco Aurélio da Costa Alves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/1998-004-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 269/1998-004-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio da Costa Alves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/1998-020-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Mello, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/1998-069-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Agro Industrial e Comercial Exportadora de Chá Agrochá Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel, Agravado(s): Luiz Kazuo Usuki, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/1998-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Cândido Jardim Leal, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060/1998-018-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98511/2003-900-04-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Rosimere Almeida Zumba, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1405/1998-025-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Fortaleza S.A. - Banfort (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Raimundo Soares de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1692/1998-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PPBO Empreendimentos, Promoções Artísticas e Editora S.A. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Raimundo Nonato de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273/1998-531-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Teixeira Braga, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82124/1998-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrícia Matzenbacher Freitas, Advogado: Dr. Domingos Sinhorelli Neto, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Sílvia Sfoggia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123/1999-073-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Débora S. S. Abreu, Agravado(s): Centro de Educação e Cultura Ltda. - CEDUC, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): Aurora Cristina Castro de Moura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Apelo, argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760/1999-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Carlos Machado, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1329/1999-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Joaquim Nunes, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravante(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1927/1999-006-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda. - COTSB,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Agravado(s): CAJUGOMES - Agroindustrial Gomes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2530/1999-003-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Romildo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84/2000-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaqueline Schneider, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): Weiland Turis Hotel Ltda. Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2000-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Getúlio Antunes Pinto, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Tornep Perfuratrizes e Tecnologia Ltda. , Advogado: Dr. Silvio Paroni Oliveira Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2000-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourdes Amorim da Silva Santos, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2000-001-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 453/2000-001-04-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Augustinho dos Santos Kuhn, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2000-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edemeço Cardoso, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 880/2000-070-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rinaldo Antônio Maia, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945/2000-072-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965/2000-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trans-Vias Transportes Ltda. Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Marcelo Silva Bacchieri, Advogado: Dr. Jacson R. Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972/2000-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudney Pereira Bernardo, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2000-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Adão Odil Bender de Moura e Outro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2000-654-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rui José Pereira Schier e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2000-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Neusa Azambuja Brasil, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2000-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sebastião Guerzet Costa, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1888/2000-009-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo José da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2341/2000-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): Antônio Joaquim Alves Neto, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7607/2000-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Adão José Bora, Advogado: Dr. Gui Antônio de Andrade Moreira, Agravado(s): Edson Luiz Gonçalves Correia - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13434/2000-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos Calgaro de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Lucio Carneiro de Mello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79/2001-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Agravado(s): Neusa Regina Almeida Couto, Advogada: Dra. Flávia Viegas



Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315/2001-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogada: Dra. Susana Metz, Agravado(s): Fernando Antônio Santos Pascual, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2001-669-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdemar Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2001-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Guaraci Afonso de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2001-036-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Carlos Mazzetti, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2001-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Moura, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423/2001-005-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Roberto da Silva Júnior, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2001-017-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Reinaldo Manoel de Souza, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2001-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Rosa da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1844/2001-019-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marilza de Oliveira Alves Pereira e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 2803/2001-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Edivaldo de Araújo Fontes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8309/2001-011-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Farmácia Magistral Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): Regina Ferreira, Advogada: Dra.



Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2002-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): José Manuel Alves Ferreira, Advogado: Dr. Danilo Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140/2002-024-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thania Maria da Conceição Lins Cavalieri Cid, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 390/2002-251-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Herval Jodson Silva Rêgo, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2002-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Da Costa Paiva, Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Agravado(s): José Cícero Britto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/09/2009, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 555/2002-042-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olga Maria das Neves de Lemos, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2002-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686/2002-073-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853/2002-028-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Fantino Vieira de Castro, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900/2002-058-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Antônio Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. Agravado(s): Convexx Communications, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 940/2002-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josélia Mirtes Menezes da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Irinelde Maria do Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1176/2002-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Antônio Luiz da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2002-060-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1195/2002-060-03-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2002-021-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1249/2002-021-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Luiz Sérgio Volpi dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2002-077-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Severino Constantino da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2002-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): José Cláudio de Vargas, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2002-006-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1514/2002-006-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Agravado(s): Aramis Brito de Paula, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2002-006-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1514/2002-006-15-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada:



Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aramis Brito de Paula, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2002-002-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eli Alves Amaral, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2002-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rubens Nubias de Oliveira, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1754/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1754/2002-007-17-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Luiz Graciano Campista, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravado(s): Viação Tabuazeiro Ltda. Advogada: Dra. Katherine Rodnitzky Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2002-023-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sueli Guimarães Alves Dias e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2346/2002-463-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2346/2002-463-02-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reinaldo Inkes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5221/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Elizabeth de Jesus, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5522/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): José Francisco dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18260/2002-015-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 18260/2002-015-09-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilce Mara Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Certegy Ltda. Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Agravado(s): AB - Administração de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27558/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná - Sintrablopap, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30509/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Gilberto Aparecido





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Baccan, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40882/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdemir Manoel de Lima, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Posto de Molas Radial Ltda. Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5/2003-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Jorge Carvalho Malhado, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): Adae Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): ABS 52 Participações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Adapta Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2003-024-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 35/2003-024-02-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andressa Vieira Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2003-024-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 35/2003-024-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andressa Vieira Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2003-341-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 563/2003-341-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Geraldo Antônio de Paula, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 563/2003-341-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Geraldo Antônio de Paula, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2003-403-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Expresso São Miguel Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Beux, Agravado(s): Eduardo Daniel Velho, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Agravado(s): Rápido Pontual de Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Valdir Kist, Agravado(s): Luiz Carlos Cassiano Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636/2003-371-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com RR - 636/2003-371-05-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Karla Soares Carvalho, Agravado(s): Gilvan Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma.



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, sobrestou a análise do agravo de instrumento, tendo em vista o acolhimento da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelos reclamantes, nos autos do recurso de revista que corre junto com o presente processo. **Processo: AIRR - 731/2003-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Osmar Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793/2003-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956/2003-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Leticia Camejo, Advogada: Dra. Walquíria Zordan Piva, Agravado(s): Nada Unidos - Escola de Natação e Hidroginástica Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/2003-037-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Minoru Masaoka, Advogado: Dr. Kaor Tiba, Agravado(s): Nilva da Silva Sousa, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2003-016-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1373/2003-016-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Fundação Barisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2003-006-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1485/2003-006-17-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio de Pádua Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Pavan Perim, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1756/2003-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sgs do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): Maria José Teixeira, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/2003-461-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2040/2003-461-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2855/2003-064-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2855/2003-064-02-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Márcia Regina Alves, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio,



Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2855/2003-064-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2855/2003-064-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): Márcia Regina Alves, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3026/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Antônio Fernando Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Elsa Arruda Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30018/2003-005-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Sandra do Socorro Nascif Souza Borges, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78336/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vânia Maria Villela de Souza, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84178/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Flávia de Lima Resende Nazareth, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luciana Mara Corrêa, Agravado(s): Sérgio Medeiros, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 94012/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Rostan Gonçalves, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95899/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravante(s): Valmir Hernandes Portinho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 97094/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Manoel Pinto da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98511/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1060/1998-018-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Rosimere Almeida Zumba, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**104047/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Predial Administradora de Hotéis Plaza S.A. Advogado: Dr. Cláudio Nemoto Rechden, Agravado(s): Gervásio Augusto de Campos, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105907/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudemir Pissolato da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106639/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vitor da Conceição Franco, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107486/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jardelina Soares de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Monterey Motéis e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Audria Maria Bandeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107577/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Agravado(s): Aldino Gonçalves da Rosa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107637/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): Júlio de Macedo, Advogada: Dra. Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108439/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Globo Ltda. Advogada: Dra. Daniela Rebello Zickwolff, Agravado(s): Edson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pires Rebelo, Agravado(s): Autovan Distribuidora de Veículos Ltda. Agravado(s): Precision Rental Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111277/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 113277/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elovi Breno Liedkte, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 114697/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Soraia Maria Silveira Torres, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2004-601-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Valmir José Machado, Advogado: Dr. Eulúlio Jappe, Agravado(s): Transportes Graxaim Ltda. Advogado: Dr. Ignacio Osvaldo Erthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2004-171-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Procurador: Dr. Anderson Máximo de Holanda, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Ana Carolina Galan Peixoto Guimarães, Agravado(s): Amado Lino da Costa, Advogado: Dr. Telmo Silva Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391/2004-020-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpe Martello, Agravado(s): Fernanda Sodre de Souza Silva, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): Aha Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - determinar a reatuação do feito para fazer constar na capa dos autos a referência de processo submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 447/2004-037-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 447/2004-037-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Samuel de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda. Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Agravado(s): Auto Viação Perelheiros Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515/2004-121-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 515/2004-121-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Luciano Antônio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762/2004-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Televisão Gaúcha S.A. Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Júlio César da Silva Silveira, Advogada: Dra. Aline Martins de Oliveira, Agravado(s): RBS Empresa de TVA Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 935/2004-008-07-41.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT, Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s):



Francisco Ubiratan Remígio Chaves, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2004-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Silas Alves de Faria, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2004-302-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1383/2004-011-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Nogueira Sousa, Agravado(s): Marcos Justiniano Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se os autos como processo de execução. **Processo: AIRR - 2442/2004-048-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2442/2004-048-02-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mary Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): Hosp Clínicas da Fac Med Usp - Fmusp, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2442/2004-048-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2442/2004-048-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hosp Clínicas da Fac Med Usp - Fmusp, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Mary Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4277/2004-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wintech do Brasil Impressos e Formulários de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): Adenildo Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109/2005-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysso Camilo Floriano da Silva, Agravado(s): BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Éder Barbosa Silva, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-116-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126/2005-116-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliana Inês Vieira, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126/2005-116-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126/2005-116-15-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliana Inês Vieira, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A.



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182/2005-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Andréia de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2005-115-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Jorge Hiram Carricondo, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 400/2005-036-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ércio Erno Ketzer, Advogado: Dr. Orlandir da Rold, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2005-102-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 649/2005-102-15-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Benedito da Silva Alcântara, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2005-007-24-42.0 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 663/2005-007-24-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Roberto Hoff Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2005-007-24-41.8 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 663/2005-007-24-42.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Roberto Hoff Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2005-651-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio Cezar Busato, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Veronice Ferreira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares, Agravado(s): Consórcio Fazenda Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2005-104-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barreiras do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Joana Ribeiro da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2005-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvia Teresinha Martini Kosinski e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 874/2005-101-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Cocal, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Jefferson Cardoso Miranda, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2005-093-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Azinete Rodrigues Cardoso, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Oficinas Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1113/2005-004-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fernando de Oliveira, Agravado(s): Vendeth & Vendeth Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403/2005-083-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Adriano Sansevero, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532/2005-008-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066/2005-076-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Julio Cesar Coutinho Nahuz, Advogado: Dr. Daniel Itokazu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149/2005-201-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2149/2005-201-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Celso Antônio Franken, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2149/2005-201-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2149/2005-201-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Celso Antônio Franken, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2149/2005-201-04-42.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2149/2005-201-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Antônio Franken, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2363/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Paulo Roberto de Abreu Ramos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2438/2005-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): Cristiane Conceição Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o





procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2818/2005-733-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 2818/2005-733-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Extramar, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3533/2005-130-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Marcelo Raposo de Almeida, Agravado(s): Tatiane Aparecida Parrilha, Advogado: Dr. Severino José dos Santos, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Comércio, da Indústria, do Transporte e Administração de Serviços do Estado de São Paulo - Coopersab, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Multiprofissional de Lucélia - Coserge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4587/2005-148-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. Celso Colturato, Agravado(s): Izaías Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fragnan Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7574/2005-143-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcílio Ferreira Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): Jair Basilio, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Autue-se o processo como processo de execução. **Processo: AIRR - 65/2006-791-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Curtume Aimoré S.A. Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): Olides Domingos Perim, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67/2006-052-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adilson Eduardo Borges e Outros, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): Kolorit Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2006-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter Fortunato Torres Herrera, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2006-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Márcio Garcia Menezes, Advogado: Dr. Delson Teixeira Fermino, Agravado(s): Academia La Femme Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Macarevich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2006-009-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com RR - 351/2006-009-05-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Maria Tânia de Jesus Moreira, Advogado: Dr. João Andrade dos Santos, Agravado(s): Evânia Brito da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por falta de objeto. **Processo: AIRR - 455/2006-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Marcelo Francisco da Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 468/2006-244-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vania Cristhina Carvalho Perlingeiro, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2006-004-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 469/2006-004-10-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Deonísio Amorim e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: preliminarmente, determinar que o processo não mais correrá em segredo de justiça, por ausência de justificativa para tanto, e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2006-004-10-40.8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 469/2006-004-10-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Deonísio Amorim e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, determinar que o processo não mais correrá em segredo de justiça, por ausência de justificativa para tanto, e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/2006-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Desenho Animado Confecções Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Sirlei de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Rui Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2006-032-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com RR - 535/2006-032-12-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anderson Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560/2006-005-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): Joseli Alves Paixão, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/2006-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servmar Instaladora Assessoria Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Tânio Augusto do Nascimento Marques, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2006-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Eugênio Carlos Lopes Salomão, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809/2006-060-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Deise Paim, Advogado: Dr. Frederico William Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2006-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Nilson André Garcia da Silva, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2006-006-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): De Millus S.A. Indústria e



Comércio, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): Valter Trindade da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2006-002-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com RR - 923/2006-002-05-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2006-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rogério Brasil da Silveira, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2006-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Advogado: Dr. Violeta Tinoco da C Valle, Agravado(s): Carla Titonelli Felix da Nobrega, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2006-010-12-41.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Benepet Reciclagem Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Luís Belli, Agravado(s): Daniel Luchini, Advogado: Dr. Elias Soares Gonçalves, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1047/2006-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Jorge de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2006-261-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1069/2006-261-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Palmira de Castro, Advogado: Dr. José Vicente da Rosa Trindade, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2006-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esteio, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Procurador: Dr. Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182/2006-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): Sebastião Raimundo, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2006-013-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1353/2006-013-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais - SIEMG, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 1416/2006-322-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Agravado(s): Cláudio Lacerda Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1800/2006-006-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): Gustavo Emanuel Maia Andrade, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1944/2006-016-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Agravado(s): Assenção de Maria Costa Moraes, Advogado: Dr. Bethânia Falcão Nava Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1979/2006-149-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Izabel da Silva e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2275/2006-138-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Cleber Dias dos Santos, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2313/2006-084-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mary Jane Florencio Vasconcelos Cavalheiro, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2375/2006-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo César Ferreira, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): Sebras Montagem Naval Ltda. Advogado: Dr. Adilson Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2562/2006-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Master Distribuidora de Revistas Ltda. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Walmyr Borges do Nascimento, Advogado: Dr. Américo de Moraes Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2690/2006-261-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bebidas Real de São Gonçalo Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Nilton Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Manoelito da Silva Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 16/2007-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Alessandra Beserra Rodrigues, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Ravele Locações de



Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2007-132-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 26/2007-132-05-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Esli Costa Matos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2007-132-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 26/2007-132-05-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Esli Costa Matos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38/2007-139-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Vilma de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2007-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Rita de Cássia Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2007-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Ivan Santos da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/2007-133-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hoerbiger do Brasil Indústria de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Emanuele Vasconcelos Perrone, Agravado(s): Mônica Pereira de Souza, Advogado: Dr. Otoniel Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2007-303-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Samuel Azambuja, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2007-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogada: Dra. Giulia Giannotti, Agravado(s): Carla Amor Divino Moreira Delgado, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2007-291-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HB Couros Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Jocléia Behenck Selau, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329/2007-049-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 376/2007-104-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irene da Conceição Rocha, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Ybyatã Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Berlye Viudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2007-551-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Blaszak, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 446/2007-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2007-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Wanderlene Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Advogado: Dr. Rafael Arruda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2007-331-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio R. de M. Garcez, Agravado(s): Anoli Fátima da Rosa, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587/2007-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Conny Mun Si Chu, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Julio Cezar Martinez Pintos, Advogado: Dr. Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 753/2007-104-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 753/2007-104-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gervasio Fernandes da Cunha Filho, Agravado(s): Kamila Ferreira e Outra, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que constem como Agravadas Kamila Ferreira e Outra. **Processo: AIRR - 754/2007-011-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Silvia Basílio Rosa, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Agravado(s): Orion Serviços Ltda.



- ME, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2007-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Márcio Rodrigo de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2007-531-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 989/2007-531-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trombini Industrial S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Irineo Dewes, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2007-421-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Silva Pereira, Advogado: Dr. Adriano Balbino S. Júnior, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Moreira, Agravado(s): Transluz - Serviços, Projetos e Construções Elétricas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2007-073-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Farmac do Brasil Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Dr. Humberto Bicudo de Moraes, Agravado(s): Janayna Aparecida Scachetti Marques, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2007-075-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Donizete Fagundes Silva, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): Max Mont Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2007-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Advogado: Dr. Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Maria de Fátima Batista dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2007-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): Simone dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSVF, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2007-512-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mário João Carpenedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2007-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Juraci Vieira Sérgio, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2007-064-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Espólio de Richard Geraldo de Aguiar, Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo, Agravado(s): Construtora Itaú Ltda. Advogado: Dr. Ney Pinto Varella Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1291/2007-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Aline Suminski Santana, Agravado(s): Jurema Leal da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402/2007-006-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Dias Alves da Silva, Agravado(s): S.A. Técnica Industrial Apipucos, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2007-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Audenice Félix Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília Valença Carvalho de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6689/2007-001-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com RR - 6689/2007-001-12-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Julio Francisco de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68/2008-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): Maria Elenimar da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2008-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Iara Cristina Prado, Advogado: Dr. José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2008-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Altenor César de Andrade Leite, Advogada: Dra. Lília de Sousa Lelo, Agravado(s): SV Sistemas Eletrônicos Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2008-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): Osmar Reis Santos e Outros, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/2008-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rejane Delésia da Rosa Trindade, Advogado: Dr. Fernanda Storck Pinheiro, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/2008-149-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosane Alves Vilas Boas, Advogado: Dr. Cleuma dos Anjos Caleari, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microregião do Alto do Rio Pardo - Cismarpa, Advogado: Dr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Agravado(s): Margot Navarro Graziane Piolli, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2008-102-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,





Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Mário Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2008-019-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Vilson José Mayer, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332/2008-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Haender de Matos Saldanha, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2008-064-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Márcia Geralda de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2008-013-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Susimara Rita de Cássia Damião, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2008-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Cerealista Maranhão Ltda. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Rodrigo Cleber Angelotti, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2008-013-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laurent Pascal Augustin Lagrange, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): Rosane Maria de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2008-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): João Carlos Cardoso Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2008-114-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Leonardo Monteiro Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1606/1993-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Eduardo Soares Viana, Recorrido(s): Elizeu Machado Simões, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 1163/1995-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fayad, Recorrido(s): Casa de Carnes Rio Bonito Ltda. Advogada: Dra. Maria Angela de Barros, Recorrido(s): José Geraldo Orneles de Almeida, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Justiça do Trabalho. Competência. Contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "União. Contribuição Previdenciária. Acordo após a sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 2036/1997-015-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paul Richard Sweitzer, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Recorrente(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema correlato ao adicional de transferência, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao salário-utilidade automóvel, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 246 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 367, I), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração dos valores alusivos aos automóveis cedidos ao reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos à utilidade habitação e à "reformatio in pejus". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 269/1998-004-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 269/1998-004-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Aurélio da Costa Alves, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "JUROS DE MORA - RFFSA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO NÃO-FINANCEIRA", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a parcela objeto da condenação, inclusive após a decretação da liquidação extrajudicial da Reclamada. **Processo: RR - 401/1998-047-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Serv Beer Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Recorrido(s): Aguinaldo Portella, Advogado: Dr. Edson Machado Filgueiras, Recorrido(s): Alexandre Scarlato, Recorrido(s): Hiroaki Tanivaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1096/1998-003-19-00.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Martha Regina Sant'Anna Siqueira, Recorrido(s): Renivaldo José da Silva, Advogado: Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 2255/1998-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Augusto Pasin, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir toda e qualquer responsabilidade do recorrente pelas verbas trabalhistas deferidas na presente ação. Dessarte, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da BASTEC quanto aos temas correlatos à responsabilização solidária e à devolução de descontos, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos juros de mora, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos juros de mora. **Processo: RR - 355/1999-020-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Hélio de Sousa, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incorporação da gratificação de função, à configuração de julgamento extra petita e às diferenças salariais, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à multa aplicada em sede em embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que a multa aplicada em sede de embargos declaratórios, incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1326/1999-314-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1785/1999-069-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mirian Porfírio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1927/1999-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAJUGOMES - Agroindustrial Gomes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda. - COTSB, Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1927/1999-006-07-40.5, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 3295/1999-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de José Mendes Botelho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista composto do tema "aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho", por violação dos arts. 49, I, "b", da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para exame dos pedidos, inclusive a reintegração e a nulidade da rescisão contratual, em decorrência da estabilidade provisória (dirigente sindical), já que o Regional manteve a sentença ao fundamento de que "o requerimento espontâneo de aposentadoria (fls. 113) caracterizou a renúncia tácita ao direito à estabilidade provisória". Prejudicado o exame do tema indenização por



danos materiais e morais. **Processo: RR - 18119/1999-012-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18119/1999-012-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rogério Firmento de Noronha, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência. Caráter Definitivo. Pagamento indevido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de transferência. **Processo: RR - 453/2000-001-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 453/2000-001-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): João Augustinho dos Santos Kuhn, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE no tocante à prescrição e às diferenças de complementação de aposentadoria pelo cálculo do adicional de produtividade com base na incidência da gratificação de função. **Processo: RR - 2192/2000-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Márcio Roberto Soares de Moraes, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 80/2001-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alcides Aparecido Voltarel, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Usina Santa Adélia S.A. Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à inaplicabilidade, neste caso, da prescrição quinquenal prevista na Emenda Constitucional nº 28/2000. **Processo: RR - 192/2001-020-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clássico Indústria de Artigos Esportivos S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Recorrido(s): Sérgio Augusto Marques, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o voto do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que acompanharam o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, proferido na sessão do dia 26/08/2009, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame. **Processo: RR - 213/2001-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aldina Salviato Breda (Fazenda Bella Vista), Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Evaldino Alves dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e de "inépcia da petição inicial", e, ainda, quanto aos seguintes temas "vínculo de emprego", "indenização pela rescisão", "contribuição previdenciária", "assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios"; dele conhecer quanto aos temas "multa do artigo 477, §8º, da CLT - controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego - contrato por prazo determinado", por divergência jurisprudencial, "correção monetária - época própria", também por divergência jurisprudencial e "descontos previdenciários",



por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho e determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 476/2001-068-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Priscila Abreu dos Santos, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 689/2001-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Construtora Plaza Ltda. Advogada: Dra. Adriane Eterna de Souza, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil - Construcoop, Advogado: Dr. Haroldo José da Silva Brito, Recorrido(s): João Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 690/2001-062-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Recorrido(s): Angelita Vanderlei Santos Guimarães, Advogada: Dra. Karla Alexandra Falcão Vieira Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 767/2001-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Maria Lúcia Pereira Dias, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF e dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão de fls. 89/90, em relação à ausência de pronunciamento explícito quanto aos temas relacionados à transação efetivada pela autora, conforme questionado nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão nos embargos de declaração opostos pelos reclamados 86/88, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões apontadas no recurso de revista. **Processo: RR - 899/2001-046-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Mauro Wagner Martins, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "sucessão trabalhista". **Processo: RR - 945/2001-731-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcemar Danilo Severo, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Gaúcho Diesel S.A. Advogado: Dr. Juliano do Couto Rampelotto, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "diferenças salariais/evolução salarial/categoria diferenciada", "base de cálculo/adicional de insalubridade", e "honorários assistenciais". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "prescrição/multa rescisória do FGTS/período anterior à aposentadoria", com fulcro na alínea 'c' do artigo 896 da CLT, por violação dos artigos 453 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a unicidade contratual e a inexistência de prescrição quanto ao primeiro período. Em consequência, deferir ao reclamante as diferenças da multa rescisória de 40% sobre o FGTS depositado no período anterior à aposentadoria espontânea do reclamante. Acresço o valor da condenação no quantum de R\$ 10.0000,00, com as respectivas custas de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1167/2001-016-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1167/2001-016-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Iloilda Aneres Alves Espíndola, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade do saldo dos depósitos do FGTS efetuados no curso de todo o pacto laboral, observado o período imprescrito, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 1538/2001-075-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): José de Alencar Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1604/2001-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras, por contrariedade à Súmula 132, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade nas horas extras. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade no adicional noturno, por contrariedade à OJ 259 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. **Processo: RR - 1622/2001-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hudson César Parente, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro em relação à prescrição/interrupção do prazo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a demanda como entender de direito, ficando prejudicado o exame quanto à multa por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2251/2001-302-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jivanildo Barros Ramos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Marco II, Advogado: Dr. José Rubens Thomé Günther, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249,



§2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas; e III - conhecer do apelo no tema "INTEGRAÇÃO DOS DSR'S MAJORADOS PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 750911/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daura Santos da Costa, Advogado: Dr. Aluísio Tavares, Recorrido(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Erika C. de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no tocante aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, condenar a Reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado imprescrito, nos termos da parte final da Súmula 363 desta Corte. Custas processuais em reversão, pela Reclamada. **Processo: RR - 399/2002-254-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "horas extras e reflexos"; "reembolso de descontos efetuados a título de seguro de vida" e "salário in natura"; conhecer quanto ao tema "honorários periciais. isenção da parte sucumbente no objeto da perícia. justiça gratuita.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 530/2002-108-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arapuã Comercial S.A. e Outra, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Alfredo Júnio Vítor, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARCELA EXTRA FOLHA PAGA POR TERCEIROS. GUELTAS. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir as gueltas da base de cálculo dos repousos semanais remunerados, por aplicação analógica da Súmula 354 do TST. **Processo: RR - 568/2002-011-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ésio Evandro Alli, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 683/2002-033-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Palhares Blank, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Northern Telecom do Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): TTK do Brasil Consultoria e Serviços Ltda. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 776/2002-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): Ivaldo Antônio Farinea, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "cerceamento de defesa - perícia técnica", "cerceamento de defesa - contradita das testemunhas", "julgamento extra petita", "turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras", "validade do regime de compensação", "vale-alimentação", "adicional de periculosidade", "honorários periciais" e "intervalos intrajornadas - natureza jurídica". Também,



por unanimidade, conhecer do recurso no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 791/2002-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Antônio Pedro Diogo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PDV - transação - efeitos" e "adesão ao PDV - compensação de valores". **Processo: RR - 1039/2002-033-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): Rural Mineira S. A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Recorrido(s): Organização Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - deixou de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conheceu do Recurso de Revista no tópico "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CABIMENTO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação ao artigo 81, III do CDC e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito, manifestando-se sobre a ilicitude das terceirizações perpetradas pelas Reclamadas; III - julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Determinou a renumeração dos autos a partir das fls. 1.521. Obs. 1: Falou pelas primeiras Recorridas o Dr. Flávio de Mendonça Campos. Obs. 2: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 1110/2002-013-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Recorrido(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas S/C Ltda. Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Recorrido(s): Lúcia Quintão Moreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1150/2002-002-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Jorge Eduardo Beck Muxfeldt e Outra, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1195/2002-060-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1195/2002-060-03-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à responsabilização solidária, à multa diária, à inépcia da inicial, à ilegitimidade passiva, à carência de ação, à assistência médica supletiva e ao ressarcimento de





valores. **Processo: RR - 1249/2002-021-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1249/2002-021-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): Luiz Sérgio Volpi dos Reis, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1514/2002-006-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1514/2002-006-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aramis Brito de Paula, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1688/2002-019-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Internet Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Wagner Aládia da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Vanderlei Hermida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1754/2002-007-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1754/2002-007-17-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Tabuazeiro Ltda. Advogada: Dra. Katherine Rodnitzky Nunes, Recorrido(s): Washington Luiz Graciano Campista, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "descontos previdenciários e fiscais", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo ao empregado o pagamento, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à integração do vale-alimentação ao salário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do vale-alimentação ao salário. **Processo: RR - 1862/2002-341-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizabeth Zeni de Lima Raimundo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): Viacao Sul Fluminense Transportes Turismo Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Intervalo intrajornada - Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, pela não-concessão do intervalo intrajornada; II - conhecer do Apelo, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no artigo 71, § 4º, da CLT - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da hora extra paga em virtude da não-concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1969/2002-015-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Vera Lúcia Paiano Ferreira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Os



Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista dos Reclamados, dele conhecer no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTES CONVENCIONAIS - TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por violação ao artigo 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pretensão de concessão dos reajustes de 5% e 1,2%, a partir de 1997, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho; dele conhecer no tema "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pretensão de reconhecimento de garantia de emprego; não conhecer do recurso quanto aos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 2235/2002-023-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): Firmino Dias Pereira, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2346/2002-463-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2346/2002-463-02-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Inkes, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 18260/2002-015-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18260/2002-015-09-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Certegy Ltda. Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Recorrido(s): Nilce Mara Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Jane Salvador, Recorrido(s): AB - Administração de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas extras que foram objeto de compensação na mesma semana em que trabalhadas, será devido apenas o adicional respectivo, nos exatos termos da Súmula nº 85, item IV, do TST, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 22745/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A. Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Caio César Viana Hissa, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro pelo trabalho em feriados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas e despesas processuais em reversão, das quais se isenta o Reclamante, considerando a declaração de miserabilidade de fls. 10. **Processo: RR - 34495/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria da Penha Aleli Felseburgh, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO BANERJ S.A. quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do



artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 289/291, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo segundo Reclamado em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45602/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Álvaro de Oliveira Macedo Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46528/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wilson Roberto Samuel, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. 7ª E 8ª HORAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 58748/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair do Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA) ao período anterior a 31/8/1996. **Processo: RR - 64602/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edson Fernandes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A. Recorrido(s): Bandeirantes Corretora de Seguros Ltda. Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determino a reatuação do presente feito para que conste como Recorrente EDSON FERNANDES e Recorridos BANCO BANDEIRANTES S.A. e BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária do primeiro Reclamado (Banco Bandeirantes S/A); III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Habitualidade. Reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento dos reflexos correspondentes ao intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 79/2003-008-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Nayde Pedrosa Peixoto - ME, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Luciana Cadete dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos tópicos intitulados "julgamento ultra petita", "juros de mora", "horas extras", "justa causa - seguro-desemprego", "FGTS" e "embargos de declaração". **Processo: RR - 169/2003-005-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): São Paulo Transportes S.A. Advogado: Dr. Laura L a Maia, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): Viação Parelheiros Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Horta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 493/2003-120-15-85.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): Donizete de Souza Marques, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração quanto às horas extras relativas ao período compreendido entre a contratação do Reclamante, em 1984 até o ano de 1997, e a contradição quanto ao acolhimento da jornada de trabalho narrada na inicial, nos meses em que não há cartão de ponto nos autos, e o afastamento da condenação da Recorrida ao pagamento de horas extras, domingos e feriados, acrescidos dos reflexos, durante todo o período contratual; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 636/2003-371-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 636/2003-371-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilvan Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração dos reclamantes, concernentes à interrupção da prescrição, como entender de direito. Dessarte, ficou prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 658/2003-007-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir José de Jesus, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto ao "regime de compensação de jornada 12X36 horas. ausência de previsão em norma coletiva. horas extras" por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à oitava diária e reflexos, nos termos postulados na inicial. Dele conhecer, ainda, quanto ao tema "intervalo intrajornada. natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada suprimido e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada nas demais verbas, nos termos da inicial. Obs.: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 658/2003-096-15-85.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Carlos Marques Cruz, Advogada: Dra. Aline Forsthofer, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de "nulidade da



sentença por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por julgamento extra petita", e "nulidade do acórdão do Regional de fls. 470/475 que conheceu do recurso ordinário do reclamante", bem como por "ausência de fundamentação", e, ainda, quanto aos temas "reconhecimento de vínculo de emprego", "multa - astreintes", "reflexos do prêmio anual", "descontos previdenciários", "violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 131, 165, 458 e 460 da CLT". Dele conhecer quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida penalidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 789/2003-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Supermercados Bavaresco Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, Recorrido(s): Rural Imóveis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): Claudinei Belizário, Advogado: Dr. Norimar João Hendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MASSA FALIDA - PENALIDADES DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT - INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. Determinar a reatuação do feito, para que conste como recorrente apenas a MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. **Processo: RR - 793/2003-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 793/2003-005-04-40.2, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 821/2003-012-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Alexandre Belmonte Marques, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas "intervalo de digitador" e "vínculo de emprego"; conhecer dos apelos quanto ao tema "adicional de insalubridade - teleoperador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Inverte-se o ônus da perícia, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 386). **Processo: RR - 1011/2003-462-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Bartolomeu Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea. Efeitos" e "diferença de FGTS. expurgos inflacionários.". **Processo: RR - 1146/2003-107-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Venício Moreira Matos, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado por descumprimento do regimento interno, não cabimento do art. 557 do CPC e exacerbação de competência e no tocante aos temas correlatos à prescrição alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, à responsabilidade do empregador, ao



adicional de periculosidade e à multa do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1206/2003-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Alvarães, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Idelfonso Coelho Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1241/2003-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Heloísa de Oliveira Posca e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1269/2003-029-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Data Center Informática Ltda. Advogado: Dr. Carmelindo Nestor Tosin, Recorrido(s): Roberto César Franco de Lima, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa e, ainda, quanto aos seguintes temas: "seguro-desemprego", "multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", "dano moral", "contrato de trabalho - retificação da CTPS", "salário do reclamante - fixação do valor" e "horas extras". Dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1281/2003-333-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): Orlei Dutra Marques, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - Jornada de Trabalho - Registro - Ônus da prova" e "integração das horas extras nas licenças-prêmio", conhecer quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos sábados. **Processo: RR - 1304/2003-102-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Elaine Regina Schäfer Lima, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1373/2003-016-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1373/2003-016-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conhecer no tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 da C. SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pleito de integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Bannrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 1419/2003-463-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fred Haddad, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do



recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1435/2003-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldo Anversa Faccin, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo, com os acréscimos determinados no acórdão; e II - dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; III - Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 770. **Processo: RR - 1439/2003-087-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wagner Ferreira, Advogada: Dra. Suzete M. Rocha Campos Patélli, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e ao prêmio-motorista e dele conhecer quanto à não concessão integral do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 1485/2003-006-17-00.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1485/2003-006-17-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio de Pádua Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do impedimento declarado pela Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1510/2003-043-15-01.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Angela Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Mebahiah Buffet Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Wagner Gallinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1534/2003-442-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Pestana Filho, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o vínculo entre as partes é de natureza trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1735/2003-017-03-43.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Sociedade Educacional Soma Ltda. Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "União. Contribuição Previdenciária. Acordo após a sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1969/2003-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Alpercata e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): Ednilza Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - Cisdoco e Outros, Advogado: Dr. Aloísio Augusto Cordeiro de Avila, Recorrido(s): Município de Tarumirim,



Advogada: Dra. Eli Chabudé Dutra, Recorrido(s): Município de Gonzaga, Advogado: Dr. Pedro Zacarias de Magalhães Ferreira, Recorrido(s): Município de Capitão Andrade e Outros, Advogado: Dr. Saint-Clair Campanha Filho, Advogado: Dr. Silvio Perez Nunes, Recorrido(s): Município de Conselheiro Pena e Outros, Advogado: Dr. Pedro Zacarias de Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40% e à diferença salarial, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela Reclamante, a teor da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 2040/2003-461-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2040/2003-461-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de trinta minutos por dia efetivamente trabalhado - referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços - como horas in itinere mais reflexos; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2090/2003-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Thelmo de Souza, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2115/2003-241-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Janaína de Oliveira, Advogada: Dra. Iara da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): Viver e Aprender Escola Ltda. Advogado: Dr. Wombeles Matozinho Curis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2274/2003-004-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Marcos Benedito Marconi, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Reclamante. **Processo: RR - 2696/2003-055-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Letícia Lacerda de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COMISSÁRIA DE BORDO - ABASTECIMENTO DE AERONAVES", por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexo; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - NATUREZA JURÍDICA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INTEGRAÇÃO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2713/2003-262-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda. Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Recorrido(s): Francisco Paulo Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2855/2003-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**064-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2855/2003-064-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Regina Alves, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução por meio de negociação coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de intervalo intra jornada irregularmente usufruído, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos postulados na letra "c" da exordial. **Processo: RR - 9995/2003-012-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Cidade de Manaus Ltda. Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Joel Vidal da Rocha, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", e II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 34097/2003-001-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hugo Assunção Pinheiro, Recorrido(s): Telenáutica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. Reautuem-se os autos para que conste que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 83842/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Décio Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86579/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Maristela Magalhães de Paulo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO RÉGIDO PELA CLT. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PROPORÇÃO MAJORADA EM ACORDO COLETIVO. INVALIDADE, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do acordo coletivo firmado pela Reclamada, indeferir o pedido de pagamento das diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço, reputando improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas processuais em reversão, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 87689/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPP Agaprint Industrial & Comercial Ltda. Advogado: Dr. Maurício



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Milton Segala, Advogado: Dr. Hideyo Sakurai, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes aspectos: "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade por supressão de instância"; "prescrição da multa de 40% do FGTS relacionada aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho"; "prescrição do FGTS"; "multa de 40% do FGTS"; e "horas de sobreaviso". **Processo: RR - 94622/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Laurentino de França, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTOS FISCAL E PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 7º, I, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a obrigação da Reclamada pelo recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias da quota-parte do empregado em virtude de crédito constituído mediante decisão judicial, cujo ônus é de responsabilidade do Reclamante, devendo ser calculadas nos termos da Súmula 368, II e III, do TST. **Processo: RR - 108041/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Clarice Teresinha Santos, Advogada: Dra. Joana Marli Gulate Moraes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Nairaci Fernandes Massia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo da Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 05). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 54/2004-063-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Carlos Sérgio T. Souza, Recorrido(s): Roseli Toledo Oliveira, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 133/2004-060-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Domingos de Souza, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR 200", por violação ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do referido divisor no período anterior a 30/11/1999, observada a prescrição parcial pronunciada pela instância ordinária; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 229/2004-040-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): José Roberto Sgarbi, Advogada: Dra. Deborah Carla Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 235/2004-001-19-00.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jeová da Silva Correia, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação do artigo 49 da Lei nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

8.313/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. De outra parte, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas "aposentadoria espontânea - nulidade do contrato subsequente", "prescrição bienal das verbas relativas ao primeiro contrato de trabalho", "condenação das verbas rescisórias: FGTS, aviso prévio indenizado e diferenças do adicional por tempo de serviço" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 255/2004-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavia Viana Grimaldi, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA no tema "RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que aprecie as matérias trazidas em contestação, quais sejam, ocorrência de sucessão, violação ao artigo 92 do Código Civil e limites da responsabilidade da FCA; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; e II - quanto ao Recurso de Revista da União, julgá-lo prejudicado. **Processo: RR - 410/2004-056-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Cesário Leite Neto, Advogado: Dr. José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por danos morais" e "Valor da indenização". Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 447/2004-037-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 447/2004-037-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Samuel de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Auto Viação Perelheiros Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 515/2004-121-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 515/2004-121-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciano Antônio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545/2004-023-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde e Serviços de Apoio Técnico Ltda. - Jamcoop, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757/2004-054-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Viação Ideal S.A. Advogado: Dr. Marcelo Souza de



Assis, Recorrido(s): João Ursulino da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia - termo de conciliação - efeitos" e "feriados". **Processo: RR - 761/2004-611-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): Paulo Florêncio Soares, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "horas extras - confissão ficta - presunção relativa - FIP - ônus da prova", "integração das horas extras na licença-prêmio" e "reflexos das horas extras nos sábados" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por intempestivo. **Processo: RR - 795/2004-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esmeralda Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo", e dele conhecer no que concerne ao tópico "prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 60, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as cinco horas da manhã em prorrogação à jornada noturna, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 805/2004-462-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renato Domenech, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1 e à Súmula nº 330, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 do TST, bem como do recurso do Reclamante, como entender de direito; b) dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1060/2004-118-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Vera Lúcia Baptista, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1225/2004-291-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro C. Brito, Recorrido(s): Francisca Clotilde Vasconcelos de Arruda, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1313/2004-009-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1331/2004-009-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): Fábio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alvim, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 1445/2004-482-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Depósito Margdoff, Recorrido(s): Maria Sebastiana Diniz da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1614/2004-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa - Anotação da CTPS", por violação ao artigo 39, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; e ii) dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1727/2004-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Elias Antônio Romanha, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indeferimento do adicional de insalubridade pelo fornecimento de EPI's". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às matérias: "adicional de insalubridade/base de calculo" e "multa do art. 477", por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 351 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, bem assim para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1809/2004-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Rejane Silva de Padua Souza e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico das Reclamantes. **Processo: RR - 1912/2004-463-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sotero Marcos de Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1 e à Súmula nº 330, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 do TST, bem como do recurso do Reclamante, como entender de direito; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR -**



**2488/2004-016-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Alexandre Alves Pontes, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): Transpass Transportes de Passageiros Ltda. Advogado: Dr. Carlos C. C. de Camargo Aranha, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda. Advogado: Dr. Adalberto José de Camargo Aranha, Recorrido(s): SPbus Transportes Urbanos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 9119/2004-001-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Antônio Carlos Tavares, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ABATIMENTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 14214/2004-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Márcio Dombek, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial", "horas extras/troca de uniforme", "intervalo intrajornada/natureza jurídica", "intervalo previsto no art. 253 da CLT", "dano moral/caracterização" e "dano moral/valor da indenização"; dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 51471/2004-670-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pádua Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): Lindamir Cardozo, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Minutos residuais - Pagamento como extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se em liquidação; a condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II - não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 133955/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Dagmar da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Miriã Ávila Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos tópicos seguintes: "diferenças salariais"; "horas extras - regime de compensação - julgamento 'extra petita"; "horas 'in itinere"; "adicional de insalubridade"; "férias dobradas - julgamento 'ultra petita"; "vale transporte"; "FGTS"; e "compensação de valores pagos sob mesma rubrica"; e b) conhecer do recurso de revista no que tange à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

mantida em grau de recurso, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT. **Processo: RR - 134297/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Heloiza Schenk A. Loureiro, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões correlatas à contradita, à configuração de cargo de confiança, às horas extras, à compensação de jornada, ao intervalo para amamentação, ao FGTS e aos honorários periciais, conhecer do referido apelo no tocante ao tema alusivo à integração e reflexos das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão das horas extras na remuneração dos sábados. **Processo: RR - 148885/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Carraretto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista obreiro, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à conversão em natureza salarial da gratificação de confiança, em pleno curso do aviso prévio indenizado, para efeito de repercussão, ou não, nas verbas rescisórias, e ao pedido sucessivo. Dessarte, ficou prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como o recurso de revista adesivo patronal. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro. **Processo: RR - 35/2005-069-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasimet Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Salomão Fridman, Advogado: Dr. Joel Freitas Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo judicial com discriminação de parcelas indenizatórias. natureza salarial reconhecida pelo Regional. contribuição previdenciária. incidência.", por divergência jurisprudencial no tocante à multa do FGTS e às diferenças do FGTS, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a natureza indenizatória das referidas parcelas, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre elas. **Processo: RR - 46/2005-342-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celino de Sá Bezerra, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - período de sobreaviso". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo de uma hora diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 105/2005-491-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Campos Salles Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - Coopserv, Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Recorrido(s): Karina Aparecida de Carvalho, Advogada: Dra. Ana



Luiza Rui, Advogado: Dr. Ricardo Rui Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa por descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, em relação à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por contrariedade à OJ nº 351 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante, bem assim a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 297/2005-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Recorrido(s): Nelson Alves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 302/2005-261-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Laércio de Souza, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras. critério de contagem. fixação em norma coletiva." e "nulidade do regime compensatório" e dele conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo. súmula nº 228 do TST. súmula vinculante nº 4 do STF. controvérsias. inaplicabilidade. piso salarial ou salário normativo.", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 344/2005-060-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otto Ferrari Filho, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens e Outra, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 386/2005-054-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Santa Elisa S.A. Advogado: Dr. Valéria Cristina Mermejo, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408/2005-092-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio de Gêneros Alimentícios Ariluz Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Josa de Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 443/2005-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Santa Luíza S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649/2005-102-15-00.2 da 15a.**





**Região**, corre junto com AIRR - 649/2005-102-15-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benedito da Silva Alcântara, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 743/2005-011-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Cristina Lopes de Lima, Recorrido(s): José Aroldo da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 788/2005-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Paulo José de Lima, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854/2005-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Rosalinda de Souza Jorge Piuma e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", em relação aos autores Rosalinda Souza Jorge Piuma, Geni Cristofoli Barni, Roberto Ludwig, Maria das Graças Lorenzini e Vania Regina Marini Reginato, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, baseada na supressão da parcela "auxílio-alimentação"; conhecer do apelo no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1071/2005-034-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): David Elias do Prado, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1190/2005-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): William Conceição, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Recorrido(s): R. Larika Panificadora e Distribuidora de Pães Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ademir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1207/2005-025-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s):



Sérgio Luiz Pereira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar irregular a representação processual. **Processo: RR - 1209/2005-039-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evelcor Fortes Salzano, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Gisele Aparecida Amador, Advogado: Dr. Ricardo Cordeiro de Almeida, Recorrido(s): Advocaia Salzano, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário do segundo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1559/2005-482-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Mercearia Ponte Nova de São Vicente Ltda. Advogado: Dr. Uinston Henrique, Recorrido(s): Thiago Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1571/2005-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosana Stein Lima, Advogada: Dra. Maria Miranda de Souza Poças, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2720/2005-132-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Recorrido(s): Paulo Rodolfo Ferreira, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/08/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2733/2005-037-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Innecco dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2818/2005-733-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2818/2005-733-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Joel Extramar, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2825/2005-022-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escoelectric Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Fernando Henrique Martins Sarzi, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora sobre os descontos fiscais e as contribuições previdenciárias; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2896/2005-053-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patricia Antunes Gianizella, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Recorrido(s): Companhia do



Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, conhecer do apelo quanto ao "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional previsto nas convenções coletivas, ou o adicional de lei, em sua falta, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados. Fixa-se o valor de R\$20.000,00 para a condenação, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2953/2005-133-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Soufer Industrial Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Teixeira da Costa, Recorrido(s): Adenir Luiz da Silva, Advogado: Dr. Elourizel Cavalieri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "indenização", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 4283/2005-047-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hernando Manoel de Freitas, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema das férias em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20714/2005-028-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda. Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Edson Batista da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ANOTAÇÃO NA CTPS", por violação ao artigo 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 21637/2005-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Herminio Toshiaki Toma, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispêndência", "prescrição" e "horas extras - cargo de confiança bancário não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendia pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 99507/2005-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Boscardin & Cia, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outros, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Advogado: Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/02/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "dano moral - acidente do trabalho - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar-lhe provimento; e, por unanimidade, não conhecer do referido apelo quanto aos demais tópicos veiculados na revista, alusivos à "arguição de coisa julgada"; "danos estéticos"; "dano material"; e "dano moral - quantificação". **Processo: RR - 351/2006-009-05-00.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 351/2006-009-05-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Maria Tânia de Jesus Moreira, Advogado: Dr. João Andrade dos Santos, Recorrido(s): Evânia Brito da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376/2006-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AngioImagem - Clínica Cirúrgica de Angiologia e Diagnóstico Vascular S/C Ltda. Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral, Recorrido(s): Vânia Lopes Moreira, Advogado: Dr. Alvinho Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 228 e 338, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST, e que ocorra a retenção dos descontos fiscais, consoante o disposto na Súmula 368, II, do TST e na Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 405/2006-092-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530/2006-331-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim - EAFBJ/PE, Procurador: Dr. Fernando J. P. de Araújo, Recorrido(s): Helenice Maria Assis, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Recorrido(s): Control Service Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535/2006-032-12-00.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 535/2006-032-12-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMMISSIONISTA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 556/2006-129-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Raimundo Sambudio, Advogada: Dra. Joani Barbi Brümiller, Recorrido(s): Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas para Pneumáticos Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "indenização por danos morais - lesão anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004 - prescrição civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 559/2006-073-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lienice Roberto, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Recorrido(s): Danone Ltda. Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se os limites do pedido e o período imprescrito, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos relativos ao intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional previsto nas convenções coletivas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos



postulados. **Processo: RR - 625/2006-015-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Maria do Socorro da Costa Melo, Advogado: Dr. Salomão dos Santos Matos, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728/2006-464-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): T-Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): Marco da Silva Santos, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779/2006-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteadado, Advogado: Dr. Carlos Humberto Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Therezinha Laurinda Spegorin Ridolfi, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 825/2006-103-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Luís Fernando Nunes Leal, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 852/2006-444-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 853/2006-042-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrido(s): Eronides Gabriel Ribeiro, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 915/2006-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 923/2006-002-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 923/2006-002-05-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo



Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1069/2006-261-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1069/2006-261-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Palmira de Castro, Advogado: Dr. José Vicente da Rosa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 1103/2006-009-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): Abílio Antônio Alves, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "despedida imotivada - empregado de sociedade de economia mista - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 67). **Processo: RR - 1106/2006-244-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda. Advogado: Dr. Nathur Duarte Pereira, Recorrido(s): Ana Cristina Torres Gomes, Advogado: Dr. Márcio Rohana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1270/2006-411-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laurimar Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1340/2006-432-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Edvaldo Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Bianchi Mochetti, Recorrido(s): Thiago Guarnieri Pucca - ME, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1353/2006-013-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1353/2006-013-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrente(s): Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais - SIEMG, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais - SIEMG, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1420/2006-122-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Narduk do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Recorrido(s): Sérvulo Roberto Corrêa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência de pedido - Julgamento extra petita - Não caracterização". **Processo: RR - 1461/2006-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Ponteio II Churrascaria Ltda. Recorrido(s): Benilso Sales dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1519/2006-012-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Pavillon Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Marcelo Vieira da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1612/2006-014-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suelen Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Multlimpe Conservadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1800/2006-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gustavo Emanuel Maia Andrade, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1800/2006-006-20-40.5, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1975/2006-028-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Televisão Cidade S.A. Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): Francisco Aragão Machuca, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2015/2006-261-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Recorrido(s): Jorge Luiz Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2431/2006-313-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Mav Sul Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. José Stefaniak Filho, Recorrido(s): Sidnei Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Reginaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2742/2006-020-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana



Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Armando Farias Rocha, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2804/2006-084-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otto Dorr, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Simone Fritschy Louro, Recorrido(s): AGF Brasil Seguros S.A. Advogada: Dra. Lourdes Valéria Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - PRAZO PRESCRIONAL APLICÁVEL - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicação da prescrição civil à hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 5944/2006-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wallace da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total referente ao pleito de promoções, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cláudio Mendes Neto. **Processo: RR - 7119/2006-035-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Colet Plaza, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 19/2007-611-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agrofel Agro Comercial Ltda. Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial. desconto. empregados não associados.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais dos empregados não associados. **Processo: RR - 27/2007-002-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Flávia Cristina Vanderley Pinto, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deixou de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Redução Salarial. Gratificação De Função. Modificação Da Jornada De Oito Para Seis Horas Diárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da exordial. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 46/2007-120-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): K. O. Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Recorrido(s): José Guilherme Leandro, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 152/2007-124-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Eli Rodrigues da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 186/2007-441-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jober José Thurler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver as diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 225/2007-264-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda. Advogada: Dra. Paula Roberta Ronconi, Recorrido(s): Ricardo Bacelar da Silva, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307/2007-103-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Neuza Antônio Alves, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 318/2007-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Cely Gonçalves Nascimento, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339/2007-381-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Inês de Fátima da Cruz, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele conhecer no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 369/2007-303-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): João Teles de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Consbrasil Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 557/2007-319-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Edina Vieira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): Clube Fiscal do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Arruda Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 563/2007-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Liana F. de S. Lanner, Recorrido(s): Maria de Lourdes Oliveira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a contratação da reclamante, mantendo-se a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da referida súmula, e dos honorários deferidos. **Processo: RR - 619/2007-023-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Danielle Alessandra Moury Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): Elizabete Guilherme dos Santos Feitosa (Sucessora de Geraldo Guilherme dos Santos), Advogado: Dr. Paulo André Silva Gomes, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Bezerra, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 620/2007-105-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Francisco das Chagas Freitas e Outro, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 624/2007-087-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Edvan Vilas Boas Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 625/2007-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Cleusa Fernanda Oliveira de Ávila, Advogada: Dra. Eleaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e às horas trabalhadas além da jornada normal sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 685/2007-013-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DMA Distribuidora S.A. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior,



Recorrido(s): Carlos Luiz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718/2007-202-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Adilson da Silva Ceara, Advogado: Dr. Gilvan Guedes de Melo, Recorrido(s): Faster Brasex Transportes e Logística Ltda. Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723/2007-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Delair Santana Bona Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 753/2007-104-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 753/2007-104-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kamila Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Mariana Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gervasio Fernandes da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora das Recorrentes, Dra. Mariana Almeida Oliveira. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 754/2007-022-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Antônio Costa e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; conhecer do recurso no tema "HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO" por má-aplicação da Súmula nº 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 855/2007-043-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Recorrido(s): Maurino dos Santos Martins, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de prescrição e de ilegitimidade passiva "ad causam", conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema das férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no aspecto. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 869/2007-082-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porteirinha, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Drometila Martins da Silva Gregório, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista municipal em relação à "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Contratação em caráter temporário. Princípio da ampla devolutividade e matéria de ordem pública", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a preclusão quanto à incompetência da justiça do trabalho em face da ampla devolutividade do recurso ordinário e, em virtude do princípio da causa madura, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 893/2007-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Ana Aparecida Soares Vicente, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Abono salarial - Extensão a aposentado - Restrição estipulada em norma coletiva - Natureza indenizatória", por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Autora. **Processo: RR - 903/2007-063-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Viação Villa Lobos Ltda. Advogado: Dr. Márcio César Janjácómo, Recorrido(s): Leopoldina Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Nilton Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 919/2007-132-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão Filho, Recorrido(s): Município de Itapemirim, Procurador: Dr. Paulo José A. Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 941/2007-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Carlos Souza da Silva, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 961/2007-657-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tavares Transportes Rodoviários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ciro Bruning, Recorrido(s): José Ivo Anciuti dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Z. Carnasciali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 989/2007-531-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 989/2007-531-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irineo Dewes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): Trombini Industrial S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO



INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; conhecer do recurso no tópico "JORNADA MISTA - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. **Processo: RR - 1023/2007-016-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nivaldo Pereira Pardim, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): Nova Era Rental Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E MATERIAL - INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 1048/2007-191-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra/responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Petrobras, segunda reclamada, do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1091/2007-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): João Batista Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1112/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): João Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1137/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): João Paulo Maroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1154/2007-371-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Ivana Lopes Real, Advogada: Dra. Nadia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os



referidos honorários. **Processo: RR - 1194/2007-064-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Ensino de Campo Grande, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Patricia Maria da Motta Vianna, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1220/2007-059-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Advogada: Dra. Thaís de Fátima Leite e Dias, Recorrido(s): Ivanete Nunes Gonçalves, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa administrativa imposta pelo Egrégio. Tribunal Regional; conhecer do apelo tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: RR - 1263/2007-511-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Raul Gallina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1357/2007-041-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): Rosilene Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada rurícula" e "horas in itinere". **Processo: RR - 1424/2007-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Queiroz Ltda. Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): Jodenilson da Conceição Abreu, Advogado: Dr. André Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1446/2007-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Jeovanio Duarte do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 1463/2007-331-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda. Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Senia Horbach, Advogado: Dr. Adriana Fernandes de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Conhecer, ainda, do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1467/2007-013-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto União, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Recorrido(s): Ana Sebastiana Jacinto Levandovski, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Recorrido(s): Auto Viação União Ltda e Outros, Advogado: Dr. Moacir de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de Porto União do polo passivo da ação.

**Processo: RR - 1814/2007-003-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Lourenço da Silva e Outro, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosilene Soares Ferreira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE 2004/2005, 2005/2006 E 2006/2007 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS.

**Processo: RR - 1986/2007-002-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Clécio Júnior Barros Herculano, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): Tratoria II Piatto Ltda. Advogada: Dra. Teresa Cristina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 2051/2007-004-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 1ª Recorrente.

**Processo: RR - 2068/2007-064-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2212/2007-117-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriana Teles Cruz, Advogado: Dr. Janaina Albuquerque de Lima, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogado: Dr. Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 3482/2007-022-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Accacio Mariano Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 5969/2007-**



**660-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Recorrido(s): Marli Teresinha Carneiro Ribas, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6689/2007-001-12-00.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6689/2007-001-12-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Julio Francisco de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10395/2007-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Geraldo Sussenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 19/2008-020-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Weber Cordeiro Braga, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88/2008-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Crisério Alcides Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 99/2008-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Tiago Friedrich Marquette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação aos temas: "Transcendência da matéria" e "Custas processuais. Extensão dos privilégios da fazenda pública"; e dele conhecer quanto à "Ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura", por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 241/2008-011-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Francisco Maciel Neto, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, no artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 317/2008-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Sebastião Luiz de Souza, Decisão:





por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 743/2008-662-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Antônio Carlos Silveira Alfonso, Advogada: Dra. Vanessa Urdangarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho e conhecer do apelo quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 754/2008-008-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anaidete Ramalho Cabral, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame das matérias relativas à contribuição previdenciária e aplicação do artigo 475-J do CPC, consideradas prejudicadas. Determinar a reatuação do feito para fazer constar como Recorrente ANAIDETE RAMALHO CABRAL e como Recorridas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 853/2008-191-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Recorrido(s): Selma Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 895/2008-004-14-00.7 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Empresa de Transportes Santa Laura Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira, Recorrido(s): Joel da Costa Carril, Advogado: Dr. Nilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2125/2008-051-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1264/2002-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Julimar Vieira Soares, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos seguintes temas: "prescrição", "equiparação salarial" e "plano de incentivo à rescisão



contratual - PIRC". **Processo: AIRR e RR - 1333/2002-008-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Jorge Sacramento, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 90261/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 219/1988-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Espólio de Nelson Pinto Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 791/1997-022-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Guarda e Segurança, Agravado(s): Abel Pinheiro de Miranda e Outros, Advogado: Dr. João Medeiros Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1303/1997-015-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Osmar Mateus de Rezende, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 558/2001-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Suzerlei Braz Sales, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1951/2001-001-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Aurora Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Cops - Companhia Paulista de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1054/2003-071-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Julcir Melo, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Rodrigues Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1250/2003-065-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1250/2003-065-01-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Cecília Arruda de Brito e Outras, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1250/2003-065-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1250/2003-065-01-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cecília Arruda de Brito e Outras, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s):



Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1602/2004-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Maria José dos Santos Rocha Filha, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Aeropark Serviços Ltda. Advogada: Dra. Kátia Campos Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1123/2005-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Themis Pinheiro Feijão, Agravado(s): Clínica Pierro Ltda. Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1336/2005-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BPO Consulting & Services Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luiz Carlos Fernandes Vasques, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): Expresso Mirassol Ltda. Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8129/2005-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Agravado(s): W.M. Construções e Incorporações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cleone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do Agravo de Instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1119/2006-009-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Leocádia Mendes Costa e Outras, Advogado: Dr. Lana Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1427/2006-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa/RJ, Advogado: Dr. Joaquim Santana da Silva, Agravado(s): Rozalina Francisca de Souza Domingos, Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1509/2006-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Domárcio Ângelo Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Tenda Atacado Ltda. Advogada: Dra. Anai Camargo Dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/09/2009, retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 3036/2006-054-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Floriano, Advogado: Dr. Cristiane Debiasi Dullius, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento do Estado de Santa Catarina - Casan, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 14713/2006-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Luís Poiani, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 716/2007-149-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mutti Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): João Batista da Conceição Brito, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1081/2007-131-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Petrônio Tanajura Machado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Dow Brasil S.A. Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1089/2007-149-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Márcio José Volpi, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1151/2007-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Agravado(s): Vagner dos Santos Flores, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1519/2007-011-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caetano de Paula Ferreira Silva, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Agravado(s): Luciana Neves Machado, Advogado: Dr. José Aparecido Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1612/2007-082-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Inácio José da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 91/2008-061-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clube Atlético Paranaibense Sociedade Esportiva e Recreativa, Advogado: Dr. Daniel Martins Ferreira Neto, Agravado(s): Juraci Ramos da Cruz, Advogada: Dra. Débora Alves Faria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 333/2008-152-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Imaculada Tessarro, Advogado: Dr. Antônio Manoel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 526/2008-048-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s): José Roberto Barbosa Costa, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Sady Beck Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 20/2008-132-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): Luiz Geraldo Minto, Advogado: Dr. Weliton Roger Altoé, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1023/1992-721-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gerson Torrel de Bail, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 587/1993-012-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Embargado(a): Caterpillar Brasil Ltda. Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1019/2000-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Wilson Casita, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2133/2000-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luís Fernando Francisco, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Embargado(a): Repuxação São Lucas Ltda. Advogado: Dr. Antônio Berardino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 124/2001-103-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124/2001-103-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elaine Kunz Cardoso, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 760135/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edigar Martins, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 169/2002-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (Boate Multiplace Mais), Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Embargado(a): Marcel de Souza Costa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 218/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Augusto Santos Mota, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 233/2002-024-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 402/2002-005-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 402/2002-005-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nair Nunes de Moura, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 578/2002-017-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Antônio Xavier, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Gossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. **Processo: ED-RR - 1166/2002-092-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Henrique Sobrinho, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 1873/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Admir Lopes da Silva, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Embargante: Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1876/2002-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Moinho Motriza S.A. Advogado: Dr. Alexandre Ayres Câncio, Embargado(a): Maria das Dores dos Santos, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2468/2002-921-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria da Conceição Guerra e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3040/2002-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Célia Maria Silva Bernardes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 7172/2002-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leonardo Przybycien, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7527/2002-008-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria da Gloria Rodak e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 23465/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Sandra Cecília Moraes dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30391/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S. A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Metro Dados Ltda. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Embargado(a): Paulo Lopes, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 36857/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 50755/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Jesus de Oliveira Samuel, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1256/2003-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Delzira Silva Gomes, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles,



Decisão: por unanimidade: a) acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1275/2003-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Posto de Serviço 307 Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Elisson Henrique da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1419/2003-003-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Embargado(a): Theonila Tombina Sheuer, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1971/2003-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Lourival dos Reis e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 77335/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Depaminondas de Almeida Alves, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86738/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eduardo Vieira Braga, Advogado: Dr. Jairo Halpern, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para estabelecer que, no relatório, onde se lê: "negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. União", leia-se: "negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A." e, ainda, na parte dispositiva, onde se lê: "Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).", leia-se: "Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo réu, das quais fica isento tendo em vista se encontrar favorecido pelos benefícios da justiça gratuita, que ficam a cargo da União". **Processo: ED-AIRR e RR - 94620/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walter Porto Filho, Advogado: Dr. João Miguel Catita, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 658/2004-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Embargado(a): Instituto dos Professores Públicos e Particulares, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Embargado(a): Ricardo Alexandre da Silva Ramalho Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1131/2004-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Milena Dias Nunes, Advogada: Dra. Cláudia Marchtein Salomão, Embargado(a): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1831/2004-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU),



Embargado(a): Ivone Luiza Batista Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): Kutner Serviços Terceirizados S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 505/2005-016-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Thermit do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Embargado(a): Arthur Ignácio, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 955/2005-009-23-41.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Comati Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Embargado(a): Roberto Carlos da Silva, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1635/2005-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ivan Luiz das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99/2006-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Gustavo Afonso Leitão, Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 464/2006-291-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Movicarga Sul Comércio e Locação de Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Embargado(a): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1120/2006-002-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1120/2006-002-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marilene Acosta Rosado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 1362/2006-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vito Transportes Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4311/2006-663-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Alana Marchand Renaud, Embargado(a): Messias Alexandre Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1040/2007-010-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Embargado(a): Ciram da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1052/2007-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Ailton Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1088/2007-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Embargado(a): Marcos da Silva Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1371/2007-074-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Silvanir Pinto Pires e Outros, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 370/2008-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. José Leandro de Lima, Embargado(a): Cícero Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1220/2008-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SGO Construções Ltda. Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Embargado(a): Manoel Nazaro de Bessa, Advogado: Dr. Gisélia Silva Reis, Embargado(a): José dos Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma